



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 04.838.496/0001-28

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE), NOS MÓDULOS: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) COM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) GESTOR DE NOTAS FISCAIS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, COM ACESSOS PARA ATÉ 30 (TRINTA) USUÁRIOS À ÁREA DE TRABALHO REMOTA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE- PARÁ, FUNDOS E CÂMARA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

A escolha da contratada para esta municipalidade apontou para a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro: Fátima – Fortaleza - Ceará – CEP: 60.055-210, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que a contratada apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados por outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Considerando o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, fundamenta-se a presente contratação do sistema de software fornecido pela empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Trata-se de solução tecnológica específica e exclusiva, com características que atendem integralmente às necessidades desta Administração Pública, impossibilitando a competição por inexistência de alternativas equivalentes no mercado.

O software oferecido pela ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA é único e detentor de especificidades técnicas que não encontram equivalência em outros produtos disponíveis. A empresa é proprietária dos direitos autorais e de comercialização do referido sistema, o que impede a participação de outros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 04.838.496/0001-28

fornecedores na execução desse serviço, configurando a situação de fornecedor exclusivo.

Ademais, o sistema da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA atende integralmente às demandas operacionais e gerenciais desta administração, promovendo a modernização, a eficiência e a segurança no tratamento de dados e processos administrativos. A escolha deste software é justificada, ainda, pelo seu alto grau de aderência às necessidades específicas desta Administração, sem exigir adaptações ou custos adicionais que poderiam comprometer a economicidade e a eficiência do serviço público.

Diante do exposto, resta comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do sistema da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a prestação adequada dos serviços públicos com a tecnologia necessária ao pleno desenvolvimento das atividades desta Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação do sistema de gestão pública por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, é plenamente justificada pela situação específica da necessidade de manutenção e atualização do Sistema Integrado de Gestão Pública (ASPEC) atualmente em uso pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, seus Fundos e a Câmara Municipal. Embora a empresa prestadora do serviço não detenha uma carta de exclusividade, a inexigibilidade se sustenta em razões técnicas e práticas, que tornam inviável a competição para a contratação.

- 1. Especialização Técnica do Sistema:** O sistema em questão foi desenvolvido de forma exclusiva para atender às necessidades específicas da gestão pública municipal, com integração entre diversos módulos como Orçamento Público, Contabilidade Pública, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado. A empresa prestadora do serviço possui o conhecimento técnico especializado necessário para realizar as manutenções, atualizações e ajustes no sistema, garantindo que todas as funcionalidades e interações entre os módulos sejam mantidas de acordo com as exigências legais e operacionais. Essa expertise técnica é um fator determinante que impossibilita a competição com outras empresas, uma vez que o sistema possui características únicas e um histórico de personalização que exigem continuidade e manutenção especializada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 04.838.496/0001-28



- 2. Continuidade dos Serviços:** A mudança de fornecedor ou a implementação de um novo sistema acarretaria sérios riscos para a continuidade das operações administrativas, fiscais e orçamentárias da Prefeitura, Fundos e Câmara Municipal. A migração para outro sistema implicaria em custos elevados, tempo de adaptação e risco de não conformidade com a legislação vigente, especialmente em relação aos prazos para envio de informações fiscais e contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA). A contratação do atual fornecedor, portanto, é a solução mais segura e eficiente para garantir a continuidade das atividades e a observância dos requisitos legais.
- 3. Exclusividade Não Necessária:** Embora a empresa não possua uma carta de exclusividade para a prestação dos serviços, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 está fundamentada no fato de que, para a manutenção do sistema, é indispensável a utilização do conhecimento exclusivo da empresa que desenvolveu e implementou a solução original. A inexigibilidade, neste contexto, não depende de uma exclusividade formal ou contratual, mas sim da imprescindibilidade da continuidade do serviço prestado por quem possui a competência técnica e o acesso ao sistema original, o que impede a competição efetiva de outras empresas que não possuam as mesmas condições.
- 4. Atendimento às Exigências Legais:** A prestação de serviços de manutenção e atualização do sistema atende a diversas exigências legais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), que demandam transparência e a correta disponibilização dos dados fiscais, orçamentários e contábeis. A continuidade do sistema, sob a responsabilidade da empresa especializada, é essencial para garantir que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre e os órgãos vinculados atendam a essas obrigações legais de forma eficiente e tempestiva. O sistema também deve estar em conformidade com as normas de controle e fiscalização estabelecidas pelo Tribunal de Contas, exigindo constante atualização e suporte especializado.

Portanto, a contratação por inexigibilidade de licitação se justifica plenamente, considerando a imprescindibilidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa atual, que detém o conhecimento técnico necessário, acesso às informações e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CNPJ: 04.838.496/0001-28

configurações do sistema, além da impossibilidade de competição com outras empresas que não atendem a essas especificidades.

Desta forma, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Monte Alegre (PA), 27 de dezembro de 2024.

ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 271/2024